

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005.2024 – PMA

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 01.613.194/0001-63, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro, CEP: 68.365-000, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, **DECRETO MUNICIPAL Nº 557/2024 SEMAD/PMA** e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com objeto: **Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em veículos do tipo motocicleta, destinados a atender as necessidades da Prefeitura, Fundos e Secretarias Municipais e seus departamentos, no Município de Anapu/PA.** Conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

DA PUBLICAÇÃO: 30 de setembro 2024.

DATA DO CERTAMTE: 15 de outubro de 2024.

HORÁRIO: 09h00 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente e poderá ser examinado e adquirido no Portal do TCM – PA <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, na página da Prefeitura Municipal de Anapu, no endereço eletrônico: <https://www.anapu.pa.gov.br/>, no Portal de compras públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e no portal nacional de contratações públicas - PNCP.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Processo Licitatório tem por objeto a **Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em veículos do tipo motocicleta, destinados a atender as necessidades da Prefeitura, Fundos e Secretarias Municipais e seus departamentos, no Município de Anapu/PA.** Conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

2. DA LEGISLAÇÃO:

- 2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei Geral de Licitações e Contratos;
- 2.2. Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 2.3. Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que institui o Estatuto Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2.4. Decreto federal 11.462/2023 que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.5. Decreto Municipal Nº 557/2024 SEMAD/PMA;
- 2.6. Demais exigências deste Edital e seus Anexos.
- 2.7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- a) Pregão - modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
- b) Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações praticadas no mercado;
- c) PREFEITURA MUNICIPAL- órgão licitante;
- d) Licitante - Pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar do processo licitatório, sendo-lhe equiparável, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;
- e) Licitante vencedora - Pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa;
- f) Contratada - a Beneficiária que assinou o contrato referente ao objeto deste certame licitatório;
- g) Contratante – MUNICIPIO DE ANAPU.
- h) O Horário para atendimento ao público é das 08h:00min às 14h:00min.

3. DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no “Portal de Compras Públicas” poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado do Pará PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU CNPJ: 01.613.194/0001-63	
--	---	--

terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no Orçamento Anual 2024.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 PROJETO/ATIVIDADE: 2.082 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 PROJETO/ATIVIDADE: 2.086 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E MÉDIA COMPLEXIDADE;
 PROJETO/ATIVIDADE: 2.079 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR;
 PROJETO/ATIVIDADE: 2.078 MANUTENÇÃO DO PRAGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS;
 PROJETO/ATIVIDADE: 2.080 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE;
 PROJETO/ATIVIDADE: 2.075 MANUTENÇÃO DO IGD – PAB;
 PROJETO/ATIVIDADE: 2.074 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2084 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – COFINANCIAMENTO ESTADUAL
 CLASS. ECONÔMICA: 3.3.90.30.00: Material de Consumo
 CLASS. ECONÔMICA: 3.3.90.39.00: Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – PJ

UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
 PROJETO/ATIVIDADE: 2.082 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO;
 CLASS. ECONÔMICA: 3.3.90.30.00: Material de Consumo
 CLASS. ECONÔMICA: 3.3.90.39.00: Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – PJ

UNIDADE ORÇAMENTARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
 PROJETO/ATIVIDADE: 2.009 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
 CLASS. ECONÔMICA: 3.3.90.30.00: Material de Consumo
 CLASS. ECONÔMICA: 3.3.90.39.00: Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – PJ

UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PROJETO/ATIVIDADE: 2.056 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ENDEMIAS – ACE
 CLASS. ECONÔMICA: 3.3.90.30.00: Material de Consumo
 CLASS. ECONÔMICA: 3.3.90.39.00: Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – PJ

UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PROJETO/ATIVIDADE: 2.056 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO;
 CLASS. ECONÔMICA: 3.3.90.30.00: Material de Consumo
 CLASS. ECONÔMICA: 3.3.90.39.00: Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – PJ

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

5.1. Poderá participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG Nº 03 de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



26/04/2018. A participação é para ampla concorrência, mas as microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir o benefício nos limites previstos da lei complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei 14.133/2021.

5.2. Da aplicação da Lei 123/2006:

4.2.1 - Conforme determina o artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, os quantitativos quando superarem o valor de R\$ 80.000,00 serão divididos em COTA PRINCIPAL correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto destinados a AMPLA CONCORRENCIA E COTA RESERVADA correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, reservada a participação exclusiva de MICROEMPRESAS – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, sem prejuízo da situação na cota principal.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.8. O impedimento de que trata o item 4.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade prevista em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8. A proposta de preços e documentação de que trata o item 5.1. deverá ser inserida até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, sob pena de inabilitação, não serão aceitos em "PASTA ZIPADA", devendo a licitante limitar-se a enviar, exatamente, os documentos da habilitação prevista no edital em arquivo único tipo "PDF".

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



6.1.1. Valor unitário e total.

6.1.2. Marca/Modelo;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, o não cumprimento a proposta será desclassificada;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. Qualquer descrição que venha a identificar a proponente antes do fim da fase de lances ensejará na desclassificação imediata da proposta de preços, vez que ocorrerá, mesmo que involuntariamente, a quebra de sigilo da proposta.

7.8. Serão consideradas inexequíveis às propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá

ser **R\$ 0,01 (um) centavo**.

7.8. Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

a) Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do lance ofertado em mais de 75% do valor orçado pela administração.

7.9. O modo de disputa adotado será **ABERTO**.

7.10. No modo de disputa aberto Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.18. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.20. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais



licitantes microempresas, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133 de 2021:

7.25.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.25.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.25.6. Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

7.25.7. Empresas brasileiras;

7.25.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado do Pará PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU CNPJ: 01.613.194/0001-63	
--	--	--

remuneração.

Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (UMA) hora sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.2.1. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos de habilitação e proposta inicial são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Será exigida a apresentação dos documentos em formato digital, em arquivo PDF.

9.3. Os documentos de habilitação e proposta inicial exigidos nesse edital deverão ser anexados quando solicitados pelo Pregoeiro, quando, então, encerrar-se automaticamente a etapa da fase de lances.

9.4. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos, devido a eventual descumprimento das

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro, que poderá ser confirmada no ato há habilitação pelo Pregoeiro:

9.1.1 – Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), da empresa;

9.1.2 – Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), do (s) sócio (s);

9.1.3 – Certidão Negativa Correccional (CGU-PAD), do (s) sócio (s) da empresa;

9.1.4 – Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da empresa;

9.1.5 – Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do(s) sócio(s);

9.1.6 – Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, da empresa;

9.1.7 – Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, do (s) sócio (s);

9.1.8 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu (s) sócio (s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.5. Serão exigidas, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

- a) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art, 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- b) Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6. Ainda, serão exigidos, para fins de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme a seguir delineados.

9.7. Relativos à Habilitação Jurídica: A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limitasse à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação

no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da Assembleia nº a que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- i) Identidade e CPF dos sócios do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

9.8. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no CNPJ e QSA. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do envio de proposta
- b) Ficha de inscrição cadastral FIC – Inscrição Estadual. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do envio de proposta
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do período de validade.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei nº. 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, e Certidão de Débitos Trabalhistas, a ser emitida pela Coordenação-Geral de Recursos do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme Art. 99 da Portaria/MTP nº 667, de 08 de novembro de 2021. emitidas em nome da pessoa jurídica e de seu(s) sócio(s).

9.9. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

9.10. Relativos à Qualificação Económico-financeira:



- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s), acompanhado da Certidão de Cartório de Protesto referente a sede da licitante (emitida pelo TJ/PA ou pelo TJ da sede da licitante) e Certidão de Protesto (emitida pelo(s) cartório(s) de protesto existente na sede da licitante, em nome da pessoa jurídica, em data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar no documento;
- b) Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, através do site do Tribunal Regional Federal, em conjunto com Certidão Negativa (Nada Consta) de Distribuição (Ações de Falência e Recuperações Judiciais) originária do site www.tjdft.jus.br, emitidas em nome da pessoa jurídica e do(s) sócio(s) da empresa. A(s) certidão(ões) cível(eis) atende(m) ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993;
- c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d) É aceitável a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis na forma eletrônica ou gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, constando os dados das assinaturas digitais, ficando dispensado, neste caso, a autenticação do livro referente à escrituração contábil da pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do §4º do art. 1º da IN RFB nº1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016;
- e) Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis; termo de abertura e encerramento; Comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.
- f) Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;
- g) Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.
- h) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Contador/Técnico de Contabilidade, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.637 de 07 de outubro de 2021;
- i) O Balanço Patrimonial dos exercícios sociais deverá conter a demonstração expressa dos índices financeiros, conforme citado abaixo, devendo estar assinado pelo representante legal e o contador da empresa.

Calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{IET} = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \leq 1,00$$

Ativo Total

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;

ISG - Índice de Solvência Geral;

ILC - Índice de Liquidez Corrente;

IET - Índice de Endividamento Total;

- As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

9.10.1. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

9.10.1.1. Publicados em Diário Oficial ou;

9.10.1.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;

9.10.1.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.10.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

9.11. Documentos Complementares:

9.11.1. Declarações conjuntas (documento de apresentação obrigatória) Anexo - III

9.11.2. Declaração De Enquadramento Como Microempresa e Empresas de Pequeno Porte.(se for o caso); Anexo V;

9.11.3. Declaração Faturamento – Me/Epp .(se for o caso), Anexo V.

9.11.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a apresentação das seguintes consultas:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.11.5. A consulta aos cadastros – CEIS, CNJ e TCU –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema.

9.11.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.11.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.12. Orientações gerais sobre a habilitação:

a) Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou porservidor/funcionário desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

b) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n° 14.133/21, art. 64):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, via diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de uma hora sob pena de inabilitação.

c) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da licitante, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) As certidões ou documentos que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão. Não se enquadram no prazo os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

e) As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e com os documentos de habilitação em um único arquivo tipo PDF.

f) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

g) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

h) No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

i) No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC no 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

j) Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda este edital.

k) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

l) Fica entendido que os documentos e informações apresentados no curso do certame são complementares entre si, de tal forma que qualquer omissão em determinado documento possa ser suprida com informação constante em outro, ainda, qualquer documento ou informação apresentado na em qualquer fase do certame servirá para complementar fase posterior, caso necessite.

m) A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar todas as certidões previstas neste edital, ainda que com restrições, na forma do art.43 da LC n. 123/06 alterada pela LC n. 147/14. A sua contratação será condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

n) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

o) O benefício de que trata a alínea m) não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

p) A não regularização da documentação, no prazo fixado na alínea m), implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 19 e seus subitens, deste Edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



11. DOS RECURSOS:

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. Julgamento das propostas;

11.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. Anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.2.6. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

a) As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema, Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (E-mail, fax, correspondência, etc).

11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

11.2.11. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública,



situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por meio do sistema eletrônico dar-se-á de acordo com os dados contidos no www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA AJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.1.1. A minuta do contrato que será firmado entre a licitante vencedora no certame e o MUNICÍPIO DE ANAPU é parte integrante deste edital.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

a) A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº 11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura do contrato e demais documentos específicos a prestação de contas junto ao mural de licitações do tribunal de contas dos municípios do estado do Pará.

14.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

14.4. O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar



possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

15.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

15.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

15.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

15.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

15.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

16. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

16.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

16.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

16.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

16.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

16.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

16.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:



17.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

17.1.1. São obrigações da contratante:

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

17.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2.2. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

17.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

17.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

17.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

17.2.6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17.2.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

17.2.8. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

18.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente executados/entregues.



18.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

18.2.2. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento. Tal hipótese ensejará, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;



III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 19.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 19.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

19.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 19.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO DE ANAPU, pelo prazo de 3 (três) anos.

19.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 19.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 19.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

19.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

19.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 19.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 19.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da



abertura do certame,

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação de propostas.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

20.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento, bem como disponibilizado no portal da transparência pública municipal e no mural de licitações do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará.

20.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente ou ainda encaminhada por meio diverso ao determinado neste edital.

20.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS APRESENTAÇÕES DAS AMOSTRAS:

21.1. O licitante declarado vencedor do certame deverá trazer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão uma amostra do produto que irá fornecer para a devida análise e aprovação. A corrente tem por finalidade não onerar injustamente os demais participantes do certame, além de assegurar a celeridade do procedimento (pois, do contrário, exigindo-se protótipo de todos os participantes, além de atribuir custo injusto a todos os licitantes, a Administração perderia tempo analisando todas as amostras).

21.2. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste termo implicará na automática desclassificação do licitante, passando assim a salvo amostras de produtos que não se encontram em período de produção, estão isentas de apresentação.

21.3. A análise ficará a cargo de profissional de nutrição, no prazo de 03 (três) dias úteis que emitirá seu parecer para comprovação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes

validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de declarações conjuntas (documento obrigatório);

Anexo IV – Declaração de enquadramento como microempresa e empresas de pequeno porte.

Anexo V – Minuta do Contrato.

ANAPU-PA, 26 de setembro de 2024.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005.2024 PMA
TERMO REFERÊNCIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°034/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em veículos do tipo motocicleta, destinados a atender as necessidades da Prefeitura, Fundos, Secretarias Municipais e seus departamentos, no município de Anapu/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
993235	ABA TANQUI PARA BROS 150 08.	20,000	UNIDADE
	Especificação : ABA TANQUI PARA BROS 150 08.		
993236	ABA TANQUI PARA BROS 150 09.	22,000	UNIDADE
	Especificação : ABA TANQUI PARA BROS 150 09.		
993237	ACIONADOR BROS 06/08.	24,000	UNIDADE
	Especificação : ACIONADOR BROS 06/08.		
993238	AGULHA COM SEDE CARBURADOR PARA MOTO BROS 150CC.	21,000	UNIDADE
	Especificação : AGULHA COM SEDE CARBURADOR PARA MOTO BROS 150CC.		
993239	AGULHA COM SEDE PARA BROS 150.	24,000	UNIDADE
	Especificação : AGULHA COM SEDE PARA BROS 150.		
993240	AMORTECEDOR PARA BROS 150CC.	38,000	UNIDADE
	Especificação : AMORTECEDOR PARA BROS 150CC.		
993241	ANTILUB WD 40.	88,000	UNIDADE
	Especificação : ANTILUB WD 40.		
993242	ARO RODA DIANTEIRA PARA BROS 19 150.	24,000	UNIDADE
	Especificação : ARO RODA DIANTEIRA PARA BROS 19 150.		
993243	ARO RODA DIANTEIRA PARA BROS 21 150.	22,000	UNIDADE
	Especificação : ARO RODA DIANTEIRA PARA BROS 21 150.		
993244	ARO RODA TRASEIRA 18 PARA BROS 150.	22,000	UNIDADE
	Especificação : ARO RODA TRASEIRA 18 PARA BROS 150.		
993245	ARRUELA ALUMINIO TAMPA VÁLVULA PARA BROS 150.	79,000	UNIDADE
	Especificação : ARRUELA ALUMINIO TAMPA VÁLVULA PARA BROS 150.		
993246	BAGAGEIRO PARA BROS 150 06/08.	21,000	UNIDADE
	Especificação : BAGAGEIRO PARA BROS 150 06/08.		
993247	BALANÇA PARA BROS 150.	27,000	UNIDADE
	Especificação : BALANÇA PARA BROS 150.		
993248	BALANCI CABEÇOTE PARA BROS 150.	30,000	UNIDADE
	Especificação : BALANCI CABEÇOTE PARA BROS 150.		

Av. Getúlio Vargas, nº 98 – Bairro Centro. Cep: 68.365-000, Anapu/PA.
prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

993249	BATERIA 5HMP PARA BROS 150.	35,000	UNIDADE
	Especificação : BATERIA 5HMP PARA BROS 150.		
993251	BIELA COMPLETA PARA BROS 150 09.	33,000	UNIDADE
	Especificação : BIELA COMPLETA PARA BROS 150 09.		
993252	BOBINA IGUINIÇÃO BROS 150.	24,000	UNIDADE
	Especificação : BOBINA IGUINIÇÃO BROS 150.		
993253	BOMBA GASOLINA PARA BROS 150 13.	19,000	UNIDADE
	Especificação : BOMBA GASOLINA PARA BROS 150 13.		
988370	BOMBA GASOLINA PARA BROS 160 16	28,000	UNIDADE
	Especificação : BOMBA GASOLINA PARA BROS 160 16		
969722	BRACINHO ESPELHO DIANTEIRO PARA BROS 150	31,000	UNIDADE
	Especificação : BRACINHO ESPELHO DIANTEIRO PARA BROS 150		
987245	BUCHA AMORTECEDOR BROS 150 CC	29,000	JOGO
	Especificação : BUCHA AMORTECEDOR BROS 150 CC		
969699	BUCHA BALANÇA ROLAMENTO AGULHA PARA BROS 150	26,000	UNIDADE
	Especificação : BUCHA BALANÇA ROLAMENTO AGULHA PARA BROS 150		
987246	BUCHA ESCAPAMENTO BROS 06/08	30,000	UNIDADE
	Especificação : BUCHA ESCAPAMENTO BROS 06/08		
987247	BUCHA ESCAPAMENTO BROS 09/12	22,000	UNIDADE
	Especificação : BUCHA ESCAPAMENTO BROS 09/12		
969763	BUZINA PARA BROS 150	33,000	UNIDADE
	Especificação : BUZINA PARA BROS 150		
969788	C.D.I PARA BROS 150	20,000	UNIDADE
	Especificação : C.D.I PARA BROS 150		
987248	CABEÇOTE PARA BROS 150 06/08	27,000	UNIDADE
	Especificação : C.D.I PARA BROS 150		
987249	CABO ACELERADOR PARA BROS 150 06/08	40,000	UNIDADE
	Especificação : CABO ACELERADOR PARA BROS 150 06/08		
987250	CABO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/16	39,000	UNIDADE
	Especificação : CABO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/16		
969759	CABO FREIO PARA BROS 150	41,000	JOGO
	Especificação : CABO FREIO PARA BROS 150		
969760	CABO VELOCIMETRO PARA BROS 150	47,000	UNIDADE
	Especificação : CABO VELOCIMETRO PARA BROS 150		
969784	CACHIMBO VELA PARA BROS 150	46,000	UNIDADE
	Especificação : CACHIMBO VELA PARA BROS 150		
987251	CAIXA DIREÇÃO C COLAR BROS 150/160	27,000	JOGO
	Especificação : CAIXA DIREÇÃO C COLAR BROS 150/160		
969739	CAIXA DIREÇÃO PARA BROS 150	41,000	UNIDADE
	Especificação : CAIXA DIREÇÃO PARA BROS 150		
987252	CAIXA DIREÇÃO C ROLAMENTO BROS 150/160	38,000	JOGO
	Especificação : CAIXA DIREÇÃO C ROLAMENTO BROS 150/160		
969787	CÂMARA DE AR ARO 17 TRASEIRO PARA BROS 150	90,000	UNIDADE
	Especificação : CÂMARA DE AR ARO 17 TRASEIRO PARA BROS 150		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

969794	CÂMARA DE AR ARO 19 DIANTEIRO PARA BROS 150	93,000	UNIDADE
	<i>Especificação : CÂMARA DE AR ARO 19 DIANTEIRO PARA BROS 150</i>		
969796	CÂMARA DE AR ARO 21 DIANTEIRO PARA BROS 150	94,000	UNIDADE
	<i>Especificação : CÂMARA DE AR ARO 21 DIANTEIRO PARA BROS 150</i>		
987254	CAPA CORRENTE BROS 150 06/08	37,000	UNIDADE
	<i>Especificação : CAPA CORRENTE BROS 150 06/08</i>		
987256	CAPA DE BANCO PERSONALIZADA 150 09/17	21,000	UNIDADE
	<i>Especificação : CAPA DE BANCO PERSONALIZADA 150 09/17</i>		
987257	CAPA DE CHUVA	19,000	UNIDADE
	<i>Especificação : CAPA DE CHUVA</i>		
987258	CAPACETE 58	19,000	UNIDADE
	<i>Especificação : CAPACETE 58</i>		
987259	CAPACETE 60	24,000	UNIDADE
	<i>Especificação : CAPACETE 60</i>		
987260	CARBURADOR PARA BROS 150 06/08	25,000	UNIDADE
	<i>Especificação : CARBURADOR PARA BROS 150 06/08</i>		
987261	CARENAGEM DO FAROL PARA BROS 150 06/08	24,000	PAR
	<i>Especificação : CARENAGEM DO FAROL PARA BROS 150 06/08</i>		
987262	CARENAGEM FAROL BROS 150 09/13 VERMELHA	29,000	UNIDADE
	<i>Especificação : CARENAGEM FAROL BROS 150 09/13 VERMELHA</i>		
987263	CHAVE LUZ PARA BROS 150 06/08	29,000	UNIDADE
	<i>Especificação : CHAVE LUZ PARA BROS 150 06/08</i>		
987264	CHICOTE INSTALAÇÃO BROS 150 ES 09/12	25,000	UNIDADE
	<i>Especificação : CHICOTE INSTALAÇÃO BROS 150 ES 09/12</i>		
987265	COLAR PARTIDA BROS 06/08	28,000	UNIDADE
	<i>Especificação : COLAR PARTIDA BROS 06/08</i>		
987266	COLETOR BROS 150 06/08/12	25,000	UNIDADE
	<i>Especificação : COLETOR BROS 150 06/08/12</i>		
987267	COLUNA DIREÇÃO BROS 150 06/08	12,000	UNIDADE
	<i>Especificação : COLUNA DIREÇÃO BROS 150 06/08</i>		
987268	COLUNA DIREÇÃO BROS 160 16	7,000	UNIDADE
	<i>Especificação : COLUNA DIREÇÃO BROS 160 16</i>		
987269	COPO BENGALA ESQUERDO BROS 150 06/08	21,000	UNIDADE
	<i>Especificação : COPO BENGALA ESQUERDO BROS 150 06/08</i>		
969774	CORPO INGEÇÃO PARA BROS 150	26,000	UNIDADE
	<i>Especificação : CORPO INGEÇÃO PARA BROS 150</i>		
987270	CORRENTE COMANDO BROS 150 06/08	24,000	UNIDADE
	<i>Especificação : CORRENTE COMANDO BROS 150 06/08</i>		
987271	CORRENTE COMANDO BROS 160 09/13	37,000	UNIDADE
	<i>Especificação : CORRENTE COMANDO BROS 160 09/13</i>		
987272	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/15	29,000	UNIDADE
	<i>Especificação : CUBO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/15</i>		
987273	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 160 16	29,000	UNIDADE
	<i>Especificação : CUBO EMBREAGEM PARA BROS 160 16</i>		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

987274	CUBO RODA DIANTEIRA FREIO A DISCO BROS 160 16	27,000	JOGO
	Especificação : CUBO RODA DIANTEIRA FREIO A DISCO BROS 160 16		
987275	CUBO RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 06/15	32,000	UNIDADE
	Especificação : CUBO RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 06/15		
971240	DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150	26,000	UNIDADE
	Especificação : DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150		
969793	EIXO CAMBIO PARA BROS 150	27,000	UNIDADE
	Especificação : EIXO CAMBIO PARA BROS 150		
987276	EIXO CAMBIO PARA BROS 160	22,000	UNIDADE
	Especificação : EIXO CAMBIO PARA BROS 160		
969795	EIXO PINHÃO PARA BROS 150	33,000	UNIDADE
	Especificação : EIXO PINHÃO PARA BROS 150		
969714	EIXO RODA DIANTEIRA PARA BROS 150	21,000	UNIDADE
	Especificação : EIXO RODA DIANTEIRA PARA BROS 150		
969844	EIXO RODA TRASEIRA PARA BROS 150	35,000	UNIDADE
	Especificação : EIXO RODA TRASEIRA PARA BROS 150		
971270	ELEMENTO FILTRO AR PARA BROS 150	41,000	UNIDADE
	Especificação : ELEMENTO FILTRO AR PARA BROS 150		
987277	ELETRO INJETOR PARA BROS 150 09	32,000	UNIDADE
	Especificação : ELETRO INJETOR PARA BROS 150 09		
969666	ENGRENAGEM 3ª PRIMÁRIA PARA BROS 150	26,000	UNIDADE
	Especificação : ENGRENAGEM 3ª PRIMÁRIA PARA BROS 150		
969667	ENGRENAGEM 3ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150	24,000	UNIDADE
	Especificação : ENGRENAGEM 3ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150		
969668	ENGRENAGEM 4ª PRIMÁRIA PARA BROS 150	23,000	UNIDADE
	Especificação : ENGRENAGEM 4ª PRIMÁRIA PARA BROS 150		
969669	ENGRENAGEM 4ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150	26,000	UNIDADE
	Especificação : ENGRENAGEM 4ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150		
969670	ENGRENAGEM BALANCEIRO PARA BROS 150	18,000	UNIDADE
	Especificação : ENGRENAGEM BALANCEIRO PARA BROS 150		
987278	ENGRENAGEM COLAR PARTIDA BROS 06/09	39,000	UNIDADE
	Especificação : ENGRENAGEM COLAR PARTIDA BROS 06/09		
987279	ESCAPAMENTO BROS 150 06/08	17,000	UNIDADE
	Especificação : ESCAPAMENTO BROS 150 06/08		
987280	ESCAPAMENTO BROS 150 09	16,000	UNIDADE
	Especificação : ESCAPAMENTO BROS 150 09		
987281	ESCAPAMENTO BROS 160	22,000	UNIDADE
	Especificação : ESCAPAMENTO BROS 160		
987282	ESCOVA MOTOR DE PARTIDA BROS 150	26,000	UNIDADE
	Especificação : ESCOVA MOTOR DE PARTIDA BROS 150		
969719	ESPELHO DE FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150	27,000	UNIDADE
	Especificação : ESPELHO DE FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150		
971306	ESPELHO FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 CC	33,000	UNIDADE
	Especificação : ESPELHO FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 CC		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

971308	ESPELHO RETROVISOR(PAR) PARA BROS 150 CC	33,000	UNIDADE
	Especificação : ESPELHO RETROVISOR(PAR) PARA BROS 150 CC		
987283	ESTATOR BROS 150 06/08	18,000	UNIDADE
	Especificação : ESTATOR BROS 150 06/08		
987284	ESTATOR BROS 150 09/13	32,000	UNIDADE
	Especificação : ESTATOR BROS 150 09/13		
987285	ESTICADOR CORRENTE BROS 150/160	22,000	UNIDADE
	Especificação : ESTICADOR CORRENTE BROS 150/160		
987286	FAROL BROS 150 06/08	31,000	UNIDADE
	Especificação : FAROL BROS 150 06/08		
987287	FAROL BROS 150 09/12	33,000	UNIDADE
	Especificação : FAROL BROS 150 09/12		
987288	FAROL BROS 150/160 13/17	36,000	UNIDADE
	Especificação : FAROL BROS 150/160 13/17		
987289	FIAÇÃO PRINCIPAL BROS ES 150 06/08	47,000	UNIDADE
	Especificação : FIAÇÃO PRINCIPAL BROS ES 150 06/08		
969735	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA BROS 150	64,000	UNIDADE
	Especificação : FILTRO COMBUSTÍVEL PARA BROS 150		
971310	GUARNIÇÃO TAMPA VÁVULA PARA BROS 150 CC	30,000	UNIDADE
	Especificação : GUARNIÇÃO TAMPA VÁVULA PARA BROS 150 CC		
987290	GUIA BALANÇA PARA BROS 150 06/08	27,000	UNIDADE
	Especificação : GUIA BALANÇA PARA BROS 150 06/08		
971311	GUIA VÁVULA PARA BROS 150 CC	27,000	UNIDADE
	Especificação : GUIA VÁVULA PARA BROS 150 CC		
969705	GUIDÃO PARA BROS 150	23,000	UNIDADE
	Especificação : GUIDÃO PARA BROS 150		
987291	IGINIÇÃO BROS 150 06/08	37,000	UNIDADE
	Especificação : IGINIÇÃO BROS 150 06/08		
987292	IGUINIÇÃO BROS 150 09/12	22,000	UNIDADE
	Especificação : IGUINIÇÃO BROS 150 09/12		
987293	IGUINIÇÃO BROS 160 16/17	31,000	UNIDADE
	Especificação : IGUINIÇÃO BROS 160 16/17		
987294	INTERRUPTOR NEUTRO BROS 150 06/09	29,000	UNIDADE
	Especificação : INTERRUPTOR NEUTRO BROS 150 06/09		
987295	INTERRUPTOR PARTIDA BROS 150 06/08	31,000	UNIDADE
	Especificação : INTERRUPTOR PARTIDA BROS 150 06/08		
971313	JOGO JUNTAS PARA BROS 150 CC	32,000	UNIDADE
	Especificação : JOGO JUNTAS PARA BROS 150 CC		
987296	JOGO RAO DIANTEIRO 4MM BROS 150 CC	24,000	JOGO
	Especificação : JOGO RAO DIANTEIRO 4MM BROS 150 CC		
987297	JOGO RAO TRASEIRO 4MM BROS 150 CC	21,000	JOGO
	Especificação : JOGO RAO TRASEIRO 4MM BROS 150 CC		
987298	JUNTA ESTATOR BROS 06/08	37,000	UNIDADE
	Especificação : JUNTA ESTATOR BROS 06/08		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

971317	KIT CORRENTE, COROA E PINHÃO PARA BROS 150 CC	65,000	UNIDADE
	<i>Especificação : KIT CORRENTE, COROA E PINHÃO PARA BROS 150 CC</i>		
987299	KIT EMBREAGEM CUB+PLA+DISCO+SEPARADOR BROS 150 06/08	54,000	UNIDADE
	<i>Especificação : KIT EMBREAGEM CUB+PLA+DISCO+SEPARADOR BROS 150 06/08</i>		
987300	KIT MOTOR BROS 160 CC	18,000	UNIDADE
	<i>Especificação : KIT MOTOR BROS 160 CC</i>		
987301	KIT MOTOR BROS 150	22,000	UNIDADE
	<i>Especificação : KIT MOTOR BROS 150</i>		
987305	KIT TRANSMISSÃO BROS 160	41,000	UNIDADE
	<i>Especificação : KIT TRANSMISSÃO BROS 160</i>		
987306	KIT TRANSMISSÃO C RETENTOR BROS 150	37,000	UNIDADE
	<i>Especificação : KIT TRANSMISSÃO C RETENTOR BROS 150</i>		
969734	LAMEIRA DIANTEIRA PARA BROS 150	29,000	UNIDADE
	<i>Especificação : LAMEIRA DIANTEIRA PARA BROS 150</i>		
969697	LAMEIRA TRZ AMORTECEDOR PARA BROS 150	59,000	UNIDADE
	<i>Especificação : LAMEIRA TRZ AMORTECEDOR PARA BROS 150</i>		
987308	LÂMPADA DO FAROL PARA BROS 150 06/08	58,000	UNIDADE
	<i>Especificação : LÂMPADA DO FAROL PARA BROS 150 06/08</i>		
971255	LÂMPADA DO FREIO PARA BROS 150	57,000	UNIDADE
	<i>Especificação : LÂMPADA DO FREIO PARA BROS 150</i>		
987309	LAMPADA FAROL BIOLDO PARA BROS 150 09	54,000	UNIDADE
	<i>Especificação : LAMPADA FAROL BIOLDO PARA BROS 150 09</i>		
971287	LÂMPADA FREIO PARA BROS	41,000	UNIDADE
	<i>Especificação : LÂMPADA FREIO PARA BROS</i>		
987310	LAMPADA PISCA BROS 160	46,000	UNIDADE
	<i>Especificação : LAMPADA PISCA BROS 160</i>		
969709	LANTERNAA TRASEIRA PARA BROS 150	62,000	UNIDADE
	<i>Especificação : LANTERNA TRASEIRA PARA BROS 150</i>		
987312	LIGA ELASTICA 2.50MM	95,000	UNIDADE
	<i>Especificação : LIGA ELASTICA 2.50MM</i>		
969745	MANETE FREIO PARA BROS 150	48,000	UNIDADE
	<i>Especificação : MANETE FREIO PARA BROS 150</i>		
983307	MANICOTO FREIO PARA BROS 150.	38,000	UNIDADE
	<i>Especificação : MANICOTO FREIO PARA BROS 150.</i>		
969750	MANOPLA LUVIA GUIDÃO PARA BROS 150	33,000	UNIDADE
	<i>Especificação : MANOPLA LUVIA GUIDÃO PARA BROS 150</i>		
987314	MESA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 150 06/08	33,000	UNIDADE
	<i>Especificação : MESA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 150 06/08</i>		
987315	MODULO PARA BROS 150 09 B21	32,000	UNIDADE
	<i>Especificação : MODULO PARA BROS 150 09 B21</i>		
987316	MOTOR PARTIDA BROS 150 06/08	23,000	UNIDADE
	<i>Especificação : MOTOR PARTIDA BROS 150 06/08</i>		
987317	MOTOR PARTIDA BROS 160 13	35,000	UNIDADE
	<i>Especificação : MOTOR PARTIDA BROS 160 13</i>		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

987319	OLEO 20W50 MOTOR A GASOLINA	161,000	UNIDADE
	Especificação : OLEO 20W50 MOTOR A GASOLINA		
969852	OLEO HIDRAULICO ATF 500ML	158,000	UNIDADE
	Especificação : OLEO HIDRAULICO ATF 500ML		
987320	OLEO SAE 10W30 MOTOR A GASOLINA	122,000	UNIDADE
	Especificação : OLEO SAE 10W30 MOTOR A GASOLINA		
987321	PAINEL BROS 160	27,000	UNIDADE
	Especificação : PAINEL BROS 160		
969742	PAINEL COMPLETO PARA BROS 150	48,000	UNIDADE
	Especificação : PAINEL COMPLETO PARA BROS 150		
969717	PARAFUSO 6MM PARA BROS 150	121,000	UNIDADE
	Especificação : PARAFUSO 6MM PARA BROS 150		
969718	PARAFUSO 8MM PARA BROS 150	86,000	UNIDADE
	Especificação : PARAFUSO 8MM PARA BROS 150		
987322	PARALAMA DIANTEIRO BROS 06/08 CORES	33,000	UNIDADE
	Especificação : PARALAMA DIANTEIRO BROS 06/08 CORES		
987323	PARALAMA DIANTEIRO PARA BROS 150 06/08	49,000	UNIDADE
	Especificação : PARALAMA DIANTEIRO PARA BROS 150 06/08		
987324	PATIM FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 06/17	43,000	UNIDADE
	Especificação : PATIM FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 06/17		
987325	PATIM FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 06/07	51,000	UNIDADE
	Especificação : PATIM FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 06/07		
969755	PEDAL CAMBIO PARA BROS 150	27,000	UNIDADE
	Especificação : PEDAL CAMBIO PARA BROS 150		
971295	PEDAL DE PARTIDA PARA BROS	29,000	UNIDADE
	Especificação : PEDAL DE PARTIDA PARA BROS		
987326	PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150	29,000	UNIDADE
	Especificação : PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150		
969790	PLATOR DE EMBREAGEM PARA BROS 150	57,000	UNIDADE
	Especificação : PLATOR DE EMBREAGEM PARA BROS 150		
987330	PNEU 2.75/21 MOD. ORIGINAL	41,000	UNIDADE
	Especificação : PNEU 2.75/21 MOD. ORIGINAL		
987331	PNEU 2.75/21 SH31 CROS	32,000	UNIDADE
	Especificação : PNEU 2.75/21 SH31 CROS		
987332	PNEU 2.75/21 WH21 DIANTEIRO BURRACHUDO	32,000	UNIDADE
	Especificação : PNEU 2.75/21 WH21 DIANTEIRO BURRACHUDO		
987333	PNEU 2.75/18 BURRACHUDO	34,000	UNIDADE
	Especificação : PNEU 2.75/18 BURRACHUDO		
987334	PNEU 4.10/18 SH31 TRASEIRO CROSS	32,000	UNIDADE
	Especificação : PNEU 4.10/18 SH31 TRASEIRO CROSS		
987335	PNEU 4.10/18 TRZ MODELO ORIGINAL	44,000	UNIDADE
	Especificação : PNEU 4.10/18 TRZ MODELO ORIGINAL		
987336	PNEU 4.10/18 WH 21 TRASEIRO BORRACHUDO	32,000	UNIDADE
	Especificação : PNEU 4.10/18 WH 21 TRASEIRO BORRACHUDO		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

987337	PNEU 4.60/17 RT 36 TRASEIRO BROS 150	34,000	UNIDADE
	Especificação : PNEU 4.60/17 RT 36 TRASEIRO BROS 150		
987338	PNEU 4.60/17 TRASSEIRO BURRACHUDO	29,000	UNIDADE
	Especificação : PNEU 4.60/17 TRASSEIRO BURRACHUDO		
987339	PNEU 4.60/17 TRASEIRO CROS	27,000	UNIDADE
	Especificação : PNEU 4.60/17 TRASEIRO CROS		
987340	PNEU 4.60/17 TRAZ. ORIG.BROS 150	30,000	UNIDADE
	Especificação : PNEU 4.60/17 TRAZ. ORIG.BROS 150		
987341	PNEU 90/90-18 TRASEIRO BORRACHUDO	29,000	UNIDADE
	Especificação : PNEU 90/90-18 TRASEIRO BORRACHUDO		
987342	PNEU 90/90-19 DIANTEIRO CROS BROS 150	31,000	UNIDADE
	Especificação : PNEU 90/90-19 DIANTEIRO CROS BROS 150		
987343	PNEU 90/90-19 DIANT. BURRACHUDO BROS 150	26,000	UNIDADE
	Especificação : PNEU 90/90-19 DIANT. BURRACHUDO BROS 150		
987344	PNEU 90/90-19P DIANT. MOD ORIGINAL BROS	31,000	UNIDADE
	Especificação : PNEU 90/90-19P DIANT. MOD ORIGINAL BROS		
987345	RABETA PLACA TRAZ BROS 150 09/12	29,000	UNIDADE
	Especificação : RABETA PLACA TRAZ BROS 150 09/12		
987346	RABETA PLACA TRAZ BROS 150 06/08	28,000	UNIDADE
	Especificação : RABETA PLACA TRAZ BROS 150 06/08		
987347	RAIO TRASEIRO 4MM BROS 150	40,000	UNIDADE
	Especificação : RAIO TRASEIRO 4MM BROS 150		
971321	RELÊ PISCA PARA BROS 150 CC	48,000	UNIDADE
	Especificação : RELÊ PISCA PARA BROS 150 CC		
969671	REPARO VELOCIMETRO PARA BROS 150	34,000	UNIDADE
	Especificação : REPARO VELOCIMETRO PARA BROS 150		
971322	RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 CC	38,000	KIT
	Especificação : RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 CC		
987350	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150	29,000	UNIDADE
	Especificação : RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150		
971323	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150 CC	13,000	UNIDADE
	Especificação : RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150 CC		
971299	RETENTOR RODA DIANTEIRA PARA BROS	43,000	UNIDADE
	Especificação : RETENTOR RODA DIANTEIRA PARA BROS		
969702	RETENTOR RODA TRAZEIRA PARA BROS 150	34,000	UNIDADE
	Especificação : RETENTOR RODA TRAZEIRA PARA BROS 150		
969730	RETENTOR TAMPA VÁLVOLA PARA BROS 150	43,000	UNIDADE
	Especificação : RETENTOR TAMPA VÁLVOLA PARA BROS 150		
971325	RETENTOR VÁLVULA PARA BROS 150 CC	30,000	UNIDADE
	Especificação : RETENTOR VÁLVULA PARA BROS 150 CC		
987351	RETIFICADOR BROS 150 09	38,000	UNIDADE
	Especificação : RETIFICADOR BROS 150 09		
969711	ROLAMENTO 6203 PARA BROS 150	61,000	UNIDADE
	Especificação : ROLAMENTO 6203 PARA BROS 150		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

969708	ROLAMENTO 6301 PARA BROS 150	57,000	UNIDADE
	<i>Especificação : ROLAMENTO 6301 PARA BROS 150</i>		
969707	ROLAMENTO BALANÇA AGULHA PARA BROS 150	39,000	UNIDADE
	<i>Especificação : ROLAMENTO BALANÇA AGULHA PARA BROS 150</i>		
969715	ROLAMENTO VIRABRAQ. AGULHA PARA BROS 150	32,000	UNIDADE
	<i>Especificação : ROLAMENTO VIRABRAQ. AGULHA PARA BROS 150</i>		
987352	SANFONA BENGALA 21 D BROS 150	34,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SANFONA BENGALA 21 D BROS 150</i>		
987353	SENSOR OXIGENIO BROS 150 09	29,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SENSOR OXIGENIO BROS 150 09</i>		
987354	SENSOR TEMPERATURA BROS 150 09	32,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SENSOR TEMPERATURA BROS 150 09</i>		
969764	SEPARADOR DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150	29,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SEPARADOR DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150</i>		
969723	SEPARADOR ROLAMENTO TRAZEIRO PARA BROS 150	33,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SEPARADOR ROLAMENTO TRAZEIRO PARA BROS 150</i>		
969710	SOQUETE FAROL PARA BROS 150	36,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SOQUETE FAROL PARA BROS 150</i>		
987372	SUPORT PISCA TRZ DIAN BROS 160	29,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SUPORT PISCA TRZ DIAN BROS 160</i>		
969771	SUPORTE PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150	25,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SUPORTE PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150</i>		
987373	TAMPA ESTATOR BROS 06/08	32,000	UNIDADE
	<i>Especificação : TAMPA ESTATOR BROS 06/08</i>		
987374	TORNEIRA GASOLINA PARA BROS 150	24,000	UNIDADE
	<i>Especificação : TORNEIRA GASOLINA PARA BROS 150</i>		
987375	TUBO INTERNO BENGALA PARA BROS 150 06/08	39,000	UNIDADE
	<i>Especificação : TUBO INTERNO BENGALA PARA BROS 150 06/08</i>		
969700	TUCHO BALANÇA PARA BROS 150	27,000	UNIDADE
	<i>Especificação : TUCHO BALANÇA PARA BROS 150</i>		
969726	VARETA FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150	35,000	UNIDADE
	<i>Especificação : VARETA FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150</i>		
971274	VELA CPR8EA-9 PARA BROS 150	47,000	UNIDADE
	<i>Especificação : VELA CPR8EA-9 PARA BROS 150</i>		
969729	VIRABREQUIM BROS 150	24,000	UNIDADE
	<i>Especificação : VIRABREQUIM BROS 150</i>		
987376	VOLANTE BROS 150 06/08	20,000	UNIDADE
	<i>Especificação : VOLANTE BROS 150 06/08</i>		
987377	VOLANTE BROS 150 09/13	21,000	UNIDADE
	<i>Especificação : VOLANTE BROS 150 09/13</i>		
969782	CAPA BANCO PRETA PARA BROS 150	24,000	UNIDADE
	<i>Especificação : CAPA BANCO PRETA PARA BROS 150</i>		
988765	PISCA DA BROS 160 DIANTEIRO	48,000	UNIDADE
	<i>Especificação : PISCA DA BROS 160 DIANTEIRO</i>		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

988766	PISCA DA BROS 160 TRAZEIRO	41,000	UNIDADE
	Especificação : PISCA DA BROS 160 TRAZEIRO		
988767	PISCA DIANT./TRAZ. DA BROS 150	43,000	UNIDADE
	Especificação : PISCA DIANT./TRAZ. DA BROS 150		
2579	SONDA LAMBDA PARA BROS 150	31,000	UNIDADE
	Especificação : SONDA LAMBDA PARA BROS 150.		
2580	MESA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 160	37,000	UNIDADE
	Especificação : MESA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 160		
969778	ARO RODA TRAZEIRA 17 PARA BROS 150	15,000	UNIDADE
	Especificação : ARO RODA TRAZEIRA 17 PARA BROS 150		
969738	LAMPADA PISCA PARA BROS 150	47,000	UNIDADE
	Especificação : LAMPADA PISCA PARA BROS 150		
971298	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS	29,000	UNIDADE
	Especificação : RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 160		
993250	BENGALA XTZ 125.	15,000	UNIDADE
	Especificação : BENGALA XTZ 125.		
971290	MANETE EMBREAGEM PARA BROS	36,000	UNIDADE
	Especificação : MANETE DE EMBREAGEM PARA BROS		
971258	LÂMPADA DO PISCA PARA BROS 150	30,000	UNIDADE
	Especificação : LÂMPADA DO PISCA PARA BROS 150		
983280	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA BROS 150	31,000	UNIDADE
	Especificação : SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA BROS 150		
983282	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FILTRO PARA BROS 150	79,000	UNIDADE
	Especificação : SERVIÇO DE LIMPEZA DE FILTRO PARA BROS 150		
987356	SERVIÇO INSTALAÇÃO PARA BROS 150	38,000	UNIDADE
	Especificação : SERVIÇO INSTALAÇÃO PARA BROS 150		
983281	SERVIÇO LIMPEZA CARBURADOR PARA BROS 150	34,000	UNIDADE
	Especificação : SERVIÇO LIMPEZA CARBURADOR PARA BROS 150		
983283	SERVIÇO PATE FORÇA PARA BROS 150	39,000	UNIDADE
	Especificação : SERVIÇO PATE FORÇA PARA BROS 150		
987357	SERVIÇO RECUPERAÇÃO PONTA QUADRO PARA BROS 150	26,000	UNIDADE
	Especificação : SERVIÇO RECUPERAÇÃO PONTA QUADRO PARA BROS 150		
987358	SERVIÇO REGULAGEM VALVULA PARA BROS 150	37,000	UNIDADE
	Especificação : SERVIÇO REGULAGEM VALVULA PARA BROS 150		
987359	SERVIÇO REVISAO EM GERAL PARA BROS 150	76,000	UNIDADE
	Especificação : SERVIÇO REVISAO EM GERAL PARA BROS 150		
987360	SERVIÇO TROCA CAPA DO BANCO PARA BROS 150	32,000	UNIDADE
	Especificação : SERVIÇO TROCA CAPA DO BANCO PARA BROS 150		
987361	SERVIÇO TROCA DE BIELA PARA BROS 150	61,000	UNIDADE
	Especificação : SERVIÇO TROCA DE BIELA PARA BROS 150		
987362	SERVIÇO TROCA DE BUCHA BALANÇA PARA BROS 150	47,000	UNIDADE
	Especificação : SERVIÇO TROCA DE BUCHA BALANÇA PARA BROS 150		
987363	SERVIÇO TROCA DE CAMARA DIANTEIRA PARA BROS 150	160,000	UNIDADE
	Especificação : SERVIÇO TROCA DE CAMARA DIANTEIRA PARA BROS 150		

Av. Getúlio Vargas, nº 98 – Bairro Centro. Cep: 68.365-000, Anapu/PA.
prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

987364	SERVIÇO TROCA JOGO DE DIREÇÃO PARA BROS 150	34,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SERVIÇO TROCA JOGO DE DIREÇÃO PARA BROS 150</i>		
987365	SERVIÇO TROCA RETENTOR BENGALA PARA BROS 150	31,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SERVIÇO TROCA RETENTOR BENGALA PARA BROS 150</i>		
987366	SERVIÇOS DESEMPENO DE QUADRO BROS 150	18,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SERVIÇOS DESEMPENO DE QUADRO BROS 150</i>		
987367	SERVIÇO EXTRAÇÃO PARAFUSOS BROS	79,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SERVIÇO EXTRAÇÃO PARAFUSOS BROS</i>		
987368	SERVIÇO FORÇA-ABERTURA DO MOTOR PARA BROS	32,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SERVIÇO FORÇA-ABERTURA DO MOTOR PARA BROS</i>		
987369	SERVIÇO INSTALAÇÃO-REVISAO PARA BROS	52,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SERVIÇO INSTALAÇÃO-REVISAO PARA BROS</i>		
982692	SERVIÇOS JOGO DIREÇÃO PARA BROS	24,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SERVIÇOS JOGO DIREÇÃO PARA BROS</i>		
987370	SERVIÇOS REGULAGEM VÁLVULA PARA BROS 150	50,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SERVIÇOS REGULAGEM VÁLVULA PARA BROS 150</i>		
987371	SERVIÇOS REMENDO BROS 150	265,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SERVIÇOS REMENDO BROS 150</i>		
982695	SERVIÇOS ROLAMENTO BALANÇA PARA BROS	47,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SERVIÇOS ROLAMENTO BALANÇA PARA BROS</i>		
982685	SERVIÇOS ROSCA PARA BROS	51,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SERVIÇOS ROSCA PARA BROS</i>		
982686	SERVIÇOS SOLDA PARA BROS	58,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SERVIÇOS SOLDA PARA BROS</i>		
982687	SERVIÇOS TROCA BUCHA BALANÇA PARA BROS	47,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SERVIÇOS TROCA BUCHA BALANÇA PARA BROS</i>		
983276	SERVIÇOS TROCA DE DISCO EMBREAGEM PARA BROS	57,000	UNIDADE
	<i>Especificação : SERVIÇOS TROCA DE DISCO EMBREAGEM PARA BROS</i>		

1.1. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de execução do presente procedimento será a partir da assinatura do contrato, finalizando a sua vigência em 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Seguem os Requisitos mínimos para a contratação do objeto:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- c) Entrega do objeto conforme descrição;
- d) Ter qualidade comprovada;
- e) Não poderão ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante no Termo de Compromisso de Fornecimento.
- f) Atender às normas aplicáveis;
- g) Prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra pela contratada.

4.1. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

h) Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **05 (cinco) dias**, o recebimento da ordem de compra emitida pela contratada.

5.2. A prestação de serviços deve ser iniciada imediatamente após o recebimento da ordem de serviço emitida pela contratada.

i) Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

5.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

5.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, e aceita pelo Contratante;

5.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

5.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

j) Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

k) Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

I) Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

• **Gestor do Contrato**

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

• **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

• Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

• **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

• **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

- **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, conforme necessidade do órgão solicitante.

- **Exigências de habilitação**

8.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

8.4. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

- **Qualificação Técnica**

8.5. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos e serviços em conformidade com o Termo de Referência.

9.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

9.3. Submeter-se à fiscalização do Órgão Requisitante, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos materiais e da prestação de serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

- 9.4. Fornecer o produto ou realizar o serviço com eficiência e com a maior agilidade possível sob pena de prejudicar a prestação do serviço público no município contratante;
- 9.5. Dar garantia do produto oferecido bem como do serviço prestado, obrigando-se a substituir o produto que eventualmente apresentar defeito/falha ou for diferente do solicitado pelo contratante e refazer o serviço prestado de forma inadequada;
- 9.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, com as normas do Órgão Requisitante.
- 9.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações pertinentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato.
- 10.2. Solicitar a troca de eventuais itens que não estejam de acordo com a solicitação de fornecimento/execução.
- 10.3. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do mesmo se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- 10.4. Providenciar a assinatura deste Contrato e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

- 10.6. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 10.7. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- 10.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 10.9. Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes neste Contrato e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 880.883,32 (oitocentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na Cotação anexa.
- 11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no Orçamento Anual 2024.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(x) SERVIÇOS COMUNS

(x) AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

ÓRGÃO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Anapu

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Mun. de Administração

PROJETO ATIVIDADE: 2.009 – Manut. da Sec. Mun. de Administração;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – PJ

ÓRGÃO SOLICITANTE: Fundo Municipal de Assistência Social,

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Mun. de Assistência Social;

PROJETO ATIVIDADE: 2.082 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2.086 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE; 2.079 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; 2.078 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS; 2.080 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE; 2.075 – MANUTENÇÃO DO IGD – PAB; 2.074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.084 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – COFINANCIAMENTO ESTADUAL;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – PJ

ÓRGÃO SOLICITANTE: Fundo Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

PROJETO ATIVIDADE: 2.061 – Manut. da Sec. Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – PJ

ÓRGÃO SOLICITANTE: Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo

PROJETO ATIVIDADE: 2.035 - Manut. da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – PJ

ÓRGÃO SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde;

PROJETO ATIVIDADE: 2.056 - Manut. de Programas de Endemias – ACE;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – PJ

13. ASSINATURAS

O presente Termo de Referência segue assinado pelos responsáveis pela sua elaboração, notadamente pelo responsável pela elaboração e pelo revisor, e pelo ordenador de despesas atestando aprovação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com


**ROSENI MORAIS DOS
SANTOS**

Equipe/Comissão de
Planejamento de Contratação
Mat. nº 02276


**MARILSA SILVA DA
CRUZ**

Equipe/Comissão de
Planejamento de
Contratação
Mat. nº 0011731


**TAINARA ABREU
SILVEIRA**

Equipe/Comissão de
Planejamento de Contratação
Mat. nº 0001976

De acordo.

Declaro APROVADO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, bem como todos os seus anexos e especificações técnicas, conforme a legislação em vigor. Retorne-se à Equipe/Comissão de Planejamento de Contratação, para devido prosseguimento do feito.

Anapu/PA 26 de agosto de 2024


Diego Luiz Oliveira do Nascimento
Secretário Mun. de Administração
Decreto Municipal nº 035/2024

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado do Pará PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU CNPJ: 01.613.194/0001-63	
--	---	--

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005.2024 PMA
MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº _____/2024

Empresa: [Nome da Empresa]

CNPJ: [CNPJ da empresa]

Endereço: [Endereço da empresa]

Telefone: [Telefone da empresa]

E-mail: [Endereço eletrônico da empresa]

Dados Bancários: [Dados Bancários da empresa]

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. __/2024 e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de R\$ ____ ____ ____ [valor por extenso], conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA/MODELO	UNIDADE	V. UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
					Total :	

Validade da proposta:

Declaramos estar de acordo com todos os termos do edital e seus respectivos anexos.

Observações:

1. A licitante deverá ajustar a tabela acima de acordo com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) está apresentando a proposta, quando for o caso.
2. Emitir em papel que identifique a licitante.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado do Pará PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU CNPJ: 01.613.194/0001-63	
---	--	---

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005.2024 PMA
MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS (DOCUMENTO OBRIGATÓRIO)

À Prefeitura Municipal de Anapu/PA

Pregão Eletrônico RP nº 005.2024 PMA

Proponente: [nome e CNPJ da proponente) Prezados Senhores,

A proponente, acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

Declaro, sob as penas da lei que, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juízes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as Autarquias e Fundações Públicas de Município de Anapu.

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado do Pará PODER EXECUTIVO <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU</u> CNPJ: 01.613.194/0001-63	
---	--	---

suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Anapu, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

Local e data.

 Assinatura e carimbo
 (Responsável da empresa)

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado do Pará PODER EXECUTIVO <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU</u> CNPJ: 01.613.194/0001-63	
---	---	---

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005.2024 PMA
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE.

À Prefeitura de Anapu/PA

Pregão Eletrônico nº 005.2024 PMA

Proponente: [nome e CNPJ da proponente]

Prezados Senhores,

A proponente, acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, estar ciente das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3ºda Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() Microempreendedor individual (MEI) se dará conforme requisitos do §1º do art. 18-A da LC 123/06 e tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). É modalidade de microempresa (Art. 18-E, §3º, LC 123/06).

() SOCIEDADE COOPERATIVA, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/07 (inc.II do art. 3º da LC 123/06) e conforme requisitos do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

() Produtor rural pessoa física conforme inc. II do art. 3º da LC 123 e os requisitos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

 Assinatura e carimbo
 (Responsável da empresa)

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado do Pará PODER EXECUTIVO <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU</u> CNPJ: 01.613.194/0001-63	
---	--	---

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005.2024 PMA
DECLARAÇÃO FATURAMENTO – ME/EPP

À Prefeitura Municipal de Anapu

Pregão Eletrônico nº 005.2024 PMA

Proponente: [nome e CNPJ da proponente]

Prezados Senhores,

A proponente, acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
 (Responsável da empresa)

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado do Pará PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU CNPJ: 01.613.194/0001-63	
---	--	---

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005.2024 PMA
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Anapu, POR
INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU E
A EMPRESA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ANAPU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, CNPJ-MF, Nº 01.613.194/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a)._____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em veículos do tipo motocicleta, destinados a atender as necessidades da Prefeitura, Fundos e Secretarias Municipais e seus departamentos, no Município de Anapu/PA. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

«ITENS_CONTRATO»

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$......(.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado do Pará PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU CNPJ: 01.613.194/0001-63	
---	--	---

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 005.2024PMA, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado do Pará PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU CNPJ: 01.613.194/0001-63	
---	--	---

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado do Pará PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU CNPJ: 01.613.194/0001-63	
---	--	---

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado do Pará PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU CNPJ: 01.613.194/0001-63	
---	--	---

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0301.181220037.2.035 Manutencao da Secretaria de Meio Ambiente E turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0501.103050220.2.056 Manutenção de programas de Endemias - ACE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0601.123610400.2.061 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0801.082440136.2.082 Manutenção da Proteção Social Basica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0202.041220037.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0301.181220037.2.035 Manutencao da Secretaria de Meio Ambiente E turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2024 Atividade 0501.103050220.2.056 Manutenção de programas de Endemias - ACE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2024 Atividade 0601.123610400.2.061 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2024 Atividade 0801.082440136.2.082 Manutenção da Proteção Social Basica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2024 Atividade 0202.041220037.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2024 Atividade 0801.082440520.2.084 Proteção Social Especial - Cofinanciemen to Estadual, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0801.081220037.2.074 Manutencao da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0801.081220037.2.075 Manunteção do IGD -PAB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0801.082430520.2.080 Manutenção da proteção social especial de alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0801.082430138.2.078 Manutenção do Programa Primeira Infancia no SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0801.082430138.2.079 Manutencao do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0801.082430520.2.086 Manutenção da proteção social especial de Média Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado do Pará PODER EXECUTIVO <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU</u> CNPJ: 01.613.194/0001-63	
---	--	---

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado do Pará PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU CNPJ: 01.613.194/0001-63	
---	--	---

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19 de Setembro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado do Pará PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU CNPJ: 01.613.194/0001-63	
---	---	---

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado do Pará PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU CNPJ: 01.613.194/0001-63	
---	--	---

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado do Pará PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU CNPJ: 01.613.194/0001-63	
---	--	---

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, ____/____/____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado do Pará PODER EXECUTIVO <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU</u> CNPJ: 01.613.194/0001-63	
---	---	---

Testemunhas:

1. _____

2. _____